



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI Nº 001 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023
AUTORIA; PREFEITO MUNICIPAL**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E,

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CONJUNTO

O presente Parecer em pauta tem por conformidade o Projeto de Lei nº 001/2023, de autoria do Executivo Municipal, *que Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a contratar Operação de Crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União*, e dá outras providências.

A proposta em tela veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Finanças e Orçamentos a teor dos artigos 75 e 76 do Regimento Interno deste Parlamento, par ambas analisarem os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em debate

Em sua justificativa o autor relata que tem por objetivo a captação de recursos em prol do Município de Cariacica, dispondo de uma garantia de uma gama de projetos de interesse da sociedade, especialmente financiar programas de investimentos, com abrangência em obras de infraestrutura, drenagem, pavimentação públicos, contrapartidas, reajustes, dentre outros previstos na linha de financiamento.

Salienta-se que o Município que possui esse produto em mãos, e leva vantagem em detrimento de outros Municípios que concorrem para aquele mesmo recursos financeiros.

É de conhecimento público, que os Municípios não possuem corpo técnico direcionado para atendimento dessas demandas, daí a necessidade de contratação do FINISA.

Para melhor esclarecimento, o FINISA é um programa de financiamento direcionado ao Setor Público, destinado a projetos de Investimentos e Apoio Financeiro (Despesas de Capital).

Destarte, que os Municípios podem pleitear valores de acordo com sua capacidade de endividamento, sendo que há Municípios que podem buscar valores maiores que outros. Diante da necessidade da melhoria da infraestrutura, que se encontra danificada pelo decurso do tempo, se faz necessária a execução de obras de drenagem e pavimentação de vias públicas, tendo em vista à ausência de recursos suficientes para atender as demandas de origem.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Seguindo na mesma toada, o FINISA permiti que o Município utilize os recursos para garantir os pagamentos inerentes as contrapartidas de convênios e os reajustes de recebimento de novos recursos nas esferas federais e estaduais.

No mesmo patamar, o financiamento ora proposto é intermediado pela Caixa Econômica Federal – CEF, possuindo 12 (doze) meses de carência e o prazo em até 108 (cento e oito) meses, financiando 100% (cem por cento) do projeto com juros de até 15% (quinze por cento) a/a.

Além disso, prevê como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “*pro solvendo*”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, cem como outras garantias admitidas em direito.

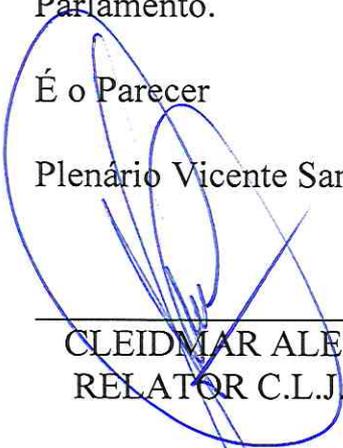
É importante destacar a competência privativa do Executivo Municipal, em requerer Regime de Urgência na matéria em análise, por esta em conformidade com o artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

No que tange ao prosseguimento da propositura em questão, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno desta Colenda Casa Legislativa.

Por fim estas Comissões devidamente reunidas, como rege a Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, e após debates e considerações, **opinam pela constitucionalidade**, entendendo não haver qualquer impeditivo legal para seu real prosseguimento, sobejando ao veredito final ao Douto Plenário deste honroso Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 06 de fevereiro de 2023.



CLEIDMAR ALEMÃO
RELATOR C.L.J.R.F.



VEREADOR LEI
RELATOR C.F.O.

Na forma do artigo 91, § 2º do Regimento Interno, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

ROMILDO ALVES
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

MARCELO ZONTA
PRESIDENTE C.F.O.

JUARES DO SALÃO
SECRETARIO C.F.O.

